

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 238/2026 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo "Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário", no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os Secretários de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições:

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo "Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário" será autuado e tramitado, exclusivamente, via autosserviço.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se única e exclusivamente aos processos autuados após sua publicação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O processo "Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário" tem como unidade gestora a Unidade de Cadastro Técnico da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UCT).

Art. 4º À Unidade de Cadastro Técnico - SEFAZ.UCT caberá as seguintes competências relativas à tramitação eletrônica do referido processo:

I - propor diretrizes para o processo operacionalizado;

II - analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;

III - definir nível de acesso do processo e dos documentos;

IV - definir o fluxo do processo; e

V - solicitar ao órgão gestor dos Sistemas a inclusão e/ou alterações necessárias nas parametrizações relativas ao processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO

Art. 5º O processo "Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário", quanto ao nível de acesso, será autuado como público.

Art. 6º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO UNIFICADA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 7º A partir desta Instrução Normativa somente será permitida a emissão da Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário na forma eletrônica, pelo autosserviço.

Art. 8º O autosserviço será acessado pela **internet**, no **site** do Município de Joinville, disponível no endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/>.

Parágrafo único. A emissão da Certidão será realizada de forma automatizada.

Art. 9º O acesso ao autosserviço será disponibilizado ininterruptamente e, na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as providências explicitadas no art. 17, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas dos requerentes ou em suas conexões com a **internet**.

Art. 10. Para gerar a Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário, o requerente necessita possuir certificação de usuário para processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos de Decreto e Instrução Normativa vigentes.

Art. 11. Toda informação prestada na Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário será fornecida exclusivamente com base nos dados e informações existentes no Sistema de Gestão Cadastral (SGC), ferramenta de apoio ao Cadastro Imobiliário Urbano do Município de Joinville, na data de sua emissão.

Parágrafo único. Em caso de dados omissos, dúvidas ou inconsistências quanto à representação cartográfica do lote ou do logradouro, ou em relação aos dados presentes na Certidão, o munícipe poderá requerer Alteração Cadastral de Imóvel, conforme [Decreto n.º 51.897/2022](#), ou o que vier substituí-lo.

Art. 12. As Certidões Unificadas de Cadastro Imobiliário, emitidas pelo autosserviço, terão sua autenticidade registradas na própria certidão.

Art. 13. Qualquer alteração que modifique a condição cadastral do lote e respectivas unidades autônomas acarretará a invalidação dos documentos de que trata esta Normativa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Havendo necessidade de suporte quanto aos procedimentos a serem realizados ou, ainda, o esclarecimento de dúvidas acerca da tramitação do processo, o requerente poderá buscar orientações junto à Unidade de Cadastro Técnico da Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Além do disposto nesta Normativa, deverão ser observados os Decretos Municipais nº 70.068/2025 e nº 51.897, de 20 de dezembro de 2022 e demais legislações correlatas.

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva da Secretaria de Administração e Planejamento

Fernando Bade

Secretário de Fazenda

Anexo I

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os processos

PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO CADASTRO TÉCNICO - CERTIDÃO UNIFICADA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Qual é o tipo de processos?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo **Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário**.

Qual é a Unidade Gestora do Processo?

A unidade gestora do processo é a Unidade de Cadastro Técnico da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UCT).

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo **Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário** para ser autuado requer o registro da solicitação via autosserviço no site do Município de Joinville, disponível em <https://www.joinville.sc.gov.br/> observado o disposto na presente Instrução Normativa e nas demais normas que regulamentam o processo da Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário realizado pela Secretaria da Fazenda.

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização deste processo, o requerente deverá indicar no aplicativo de emissão automática da Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário o número da inscrição imobiliária imóvel, até o nível do lote, conforme indicado no fluxo processual de acordo com o Anexo IV - Fluxo do Processo, em consonância com o previsto na presente instrução normativa.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

Os processos em questão e sua tramitação será composto pelo documento indicado no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

Lei Complementar nº 389, de 27 de setembro de 2013, dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do sistema de avaliação de imóveis no âmbito do município, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 70.068/2025, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a emissão de certidões e informações relativas ao cadastro imobiliário no âmbito da Secretaria da Fazenda do município de Joinville e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 51.897/2022. Regulamenta a Lei Complementar nº 389, de 27 de setembro de 2013, que dispõe acerca do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e do sistema de avaliação de imóveis no âmbito do Município.

Decreto nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, que institui o login único "gov.br", como solução tecnológica de identificação digital integrada e dispõe sobre os critérios de uso e criação de assinatura eletrônica externa, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Anexos

Mapa de Contexto_Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário

Mapa de Documentos_Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário

Anexo IV - Cadastro Técnico - Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário.pdf

Anexo II

Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Cidadão/Requerente	Registra a solicitação e emite a Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário.	*

Anexo III

Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Certidão Unificada de Cadastro Imobiliário	É o instrumento que fornece os dados cadastrais dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Joinville, relativos à inscrição imobiliária, confrontantes e denominação oficial de logradouro.

Esta publicação possui como anexo os documentos SEI 27344507.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Secretário (a)**, em 04/02/2026, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/02/2026, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28075373** e o código CRC **43524018**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.267739-9

28075373v10